



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
PODER LEGISLATIVO**



PROJETO DE LEI Nº 01/2021

DE 22 DE MARÇO DE 2021

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DAS
IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER
CULTO COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS
EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ, ESTADO DO PARÁ,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica reconhecida como atividade essencial o funcionamento das igrejas e templos de qualquer culto, assegurando-se aos fiéis o livre exercício das atividades religiosas, ainda que em situações de calamidade pública, no âmbito do Município de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará, desde que obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

Art. 2º. O funcionamento das igrejas e templos de qualquer culto de que trata o art. 1º, deverá vedar a participação de:

I- idosos com 60 (sessenta) anos de idade ou mais;

II- crianças;

III- pessoas que possuam algum problema de saúde ou estejam com alguns dos sintomas de COVID-19;

IV- pessoas que estejam convivendo com infectados pela COVID-19.

Art.3º. O funcionamento das igrejas e templos de qualquer culto ocorrerá com a capacidade de pessoas limitada a 30% (trinta por cento) do estabelecimento onde funcionam as atividades religiosas.

Art. 4º. Todos os participantes devem utilizar máscara de proteção e os organizadores das atividades religiosas devem disponibilizar álcool em gel 70% ou pias com água e sabão para higienização das mãos dos fiéis.

Art. 5º. Entre uma pessoa e outra deve haver o espaçamento de 2 (dois) metros para os lados esquerdo e direito, como também para a frente e para trás, mantendo-se o distanciamento social em qualquer ato religioso dentro das igrejas e templos de qualquer culto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único. Ao final das celebrações os organizadores devem tomar as providencias necessárias para que os fiéis, mantenham o distanciamento social e não fiquem aglomerados.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se.

Cachoeira do Piriá/PA, 22 de março de 2021.


ADENILTON FERREIRA DOS SANTOS

Vereador da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá

CÂMARA M CACHOEIRA DO PIRIÁ
Adenilton F dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ PODER LEGISLATIVO

Cachoeira do Piriá – Pará, 22 de março de 2021.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Srs. Vereadores,

É com imensa satisfação que este Vereador se dirige a esta Augusta Casa Legislativa para encaminhar o anexo Projeto de Lei n.º 01/2021 que dispõe sobre o reconhecimento das igrejas e os templos de qualquer culto como atividades essenciais em períodos de calamidade pública no âmbito do Município de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará, e dá outras providências.

O projeto de lei ora apresentado tem como objetivo atender ao clamor da população cristã, ao considerar as atividades religiosas como essenciais para o desenvolvimento do ser humano em sua plenitude.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso VI, reconhece o livre exercício dos cultos religiosos como direito fundamental, vejamos:

Art. 5º. (...)

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

O Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020, que define os serviços públicos e as atividades essenciais, estabelece, em seu art. 3º, §1º, inciso XXXIX, que as atividades religiosas de qualquer natureza são essenciais à sociedade neste período de pandemia em decorrência da COVID-19, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde:

Art. 3º As medidas previstas na [Lei nº 13.979, de 2020](#), deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ PODER LEGISLATIVO

atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

XXXIX - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020\)](#)

Por estas razões é que se apresenta o presente projeto de lei, para que as atividades religiosas sejam consideradas essenciais no âmbito do município de Cachoeira do Piriá, não podendo as igrejas e os templos de qualquer culto terem suas atividades paralisadas, do contrário haverá violação ao direito fundamental do livre exercício dos cultos religiosos, previsto na Constituição Federal, bem como, violação ao Decreto Federal que considerou as atividades religiosas de qualquer natureza como essenciais.

Veja-se a essencialidade das atividades religiosas durante o período atual de pandemia causada pelo novo Coronavírus, através das quais as pessoas encontram na fé de sua liturgia o alívio de que necessitam para enfrentarem as tormentas e desesperos diários, especialmente, aqueles causados pelo momento atual de pandemia, em que muitas pessoas estão sendo infectadas e perdendo familiares e amigos para o COVID-19.

Além de toda atividade religiosa desenvolvida pelas igrejas e templos de qualquer culto, o papel dessas instituições impõe assistência social e atendimentos presenciais que ajudam as pessoas a lidar com as emoções, dando apoio religioso com o condão de amenizar os momentos de dor e sofrimento, alimentando a esperança de dias melhores, bem como, oferecem em diversos casos, inclusive, auxílio material, servindo de ponto de apoio às necessidades da população.

Diante do exposto, requer-se que esta Augusta Casa Legislativa, aprecie o presente projeto de lei sob exame, e, considerando as razões e fundamentos legais apresentados, espera-se pela sua aprovação.

Atenciosamente,


ADENILTON FERREIRA DOS SANTOS

Vereador da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá
CÂMARA M. CACHOEIRA DO PIRIÁ
Adenilton F. dos Santos
Vereador